ESTATUTO DO PIQUETE DE LAÇADORES OS GAUDÉRIOS DE SÃO DOMINGOS

TÍTULO I
DA ENTIDADE E SUA CONSTITUIÇÃO
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, OBJETIVOS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O PIQUETE DE LAÇADORES OS GAUDÉRIOS DE SÃO DOMINGOS, constitui-se numa sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 14.04.1979, com sede na localidade de SÃO DOMINGOS, interior do Município de ESPUMOSO RS, com prazo indeterminado de duração da associação.

Art. 2º - O Piquete de Laçadores Os Gaudérios de São Domingos, tem por finalidade a preservação e divulgação das tradições e da cultura gaúcha, especialmente aquela que decorre das lides campeiras, adotando como primado maior a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Art. 3º - Os objetivos do Piquete, além de cumprir a sua finalidade de existência, são os seguintes:

I – Congregar os tradicionalistas associados e suas famílias, propugnando pela harmonia entre as pessoas;

II – Participar de promoções organizadas por outras entidades tradicionalistas filiadas ao Movimento Tradicionalista Gaúcho, contribuindo para o sucesso dos eventos;

III – Participar das comemorações da Semana Farroupilha com o fim de contribuir para o engrandecimento da história e da cultura gaúcha;

IV – Promover eventos tradicionalistas vinculados à atividade campeira e cultural, tais como palestras, seminários, cavalgadas, desfiles e acampamentos.

Art. 4º - O Piquete não desenvolverá qualquer atividade político-partidária ou religiosa, nem admitirá qualquer tipo de segregação, de cor, sexo, religiosa ou social.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

SEÇÃO I
DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social do Piquete de Laçadores Os Gaudérios de São Domingos será composto por três categorias de sócios:

I - FUNDADORES: São sócios que assinaram a ata da fundação do Piquete.

II - PARTICIPANTES: São os que forem admitidos após a data de fundação do Piquete.

III - DEPENDENTES: são os que forem indicados pelos sócios fundadores ou participantes, por possuírem menos de 18 ou mais de 70 anos de idade e serem parentes em primeiro grau.

Art. 6º - São condições para sócios participantes:

I – Ter seu nome proposto por escrito por outro sócio, no gozo de seus direitos;

Digitalizado com CamScanner

II - Possuir idoneidade moral e conduta condizente com os princípios do Piquete e do tradicionalismo gaúcho;

III - Ter sua proposta aceita pela Patronagem do Piquete;

IV - Possuir mais de dezoito anos de idade ou emancipar-se.

Art. 7º - Os Sócios e seus dependentes serão identificados por sua carteira social emitida pela Patronagem, na qual deverá constar, o nome, a categoria de sócio, data de nascimento e fotografia.

Art. 8º - Os Sócios não serão responsáveis solidariamente pelas obrigações contraídas por seus representantes legais em nome da Sociedade.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS DOS SÓCIOS:

Art. 9º - São direitos dos sócios em dia com suas obrigações:

I - Frequentar as dependências do Piquete e usufruir as regalias que este oferece;

II - Assistir ou participar dos eventos e promoções que o Piquete, realizar, de forma gratuita, quando pré-estabelecida pela Patronagem, de acordo com a disponibilidade do evento.

III - Votar, e ser votado nas eleições da entidade.

IV - Propor admissão de novos sócios.

V - Apresentar a Patronagem sugestões ou proposições que sejam proveitosas ao Piquete o ao tradicionalismo.

VI - Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;

Parágrafo Único - aos dependentes de sócios serão estendidos os direitos constantes dos incisos I, II e V.

SEÇÃO III
DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 10 - São deveres dos sócios :

I - Conhecer e cumprir os dispositivos destes estatutos;

II - Zelar pelo patrimônio moral e material do Piquete;

III - Portar-se adequadamente, sempre que estiver na condição de sócio ou que nesta condição poderá ser reconhecido;

IV - Participar, sempre que possível, das atividades promovidas pelo Piquete ou das que ele participar como convidado;

V - Acatar as decisões emanadas da Patronagem do Piquete e da Assembléia Geral.

Art. 11 - Nenhum sócio poderá agir em nome do Piquete sem que para isto esteja expressamente autorizado pela Patronagem ou que tenha sido eleito para este fim.

CAPÍTULO III
DAS QUESTÕES DICIPLINARES

Art. 12 - Constituem questões disciplinares a infringência por parte dos associados ou de seus dependentes aos dispositivos destes estatutos.

Digitalizado com CamScanner

Art. 13 - Ao associado incurso nas questões disciplinaras, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;
II - Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;
III - Sujeição à indenização;
IV - Exclusão do quadro social.

§ 1º- As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, quando forem aplicadas as sanções dos incisos I, II e III;

§ 2º - A aplicação da penalidade do inciso IV, compete à Assembléia Geral.

§ 3º - Ao associado acusado será assegurado amplo direito de defesa, vedado o estabelecimento de qualquer tipo de punição sem seu prévio conhecimento da apuração da infração.

§3º- O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

Art. 14 - A aplicação das penalidades obedecerá aos critérios da gravidade da falta, primariedade do autor e repercussão do ato faltoso junto ao quadro social, podendo ser aplicada à pena mais grave na primeira incidência.

Art. 15 - Será feito Registro da aplicação de qualquer penalidade ao sócio em sua ficha com vistas a futuro controle de reincidência.

Art. 16 - As penalidades aplicadas não se estenderão além da pessoa do acusado ou do seu responsável.

Art. 17 - A aplicação das penalidades sempre serão comunicadas por escrito ao acusado ou ao responsável.

Art. 18 - Caberá recurso, por escrito, à Assembléia Geral das punições aplicadas pela Patronagem.

§ 1º- O recurso de que se trata este artigo será apreciado na primeira Assembléia que se realizar, após o seu recebimento, e não terá efeito suspensivo e nem devolutivo.

§2º- Da decisão da Assembléia Geral não cabe recurso.

Art. 19 - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o sócio o cumprimento dos deveres para com a Entidade.

Art. 20 - Caberá à Assembléia Geral, apreciar e estabelecer punições a infrações cometidas por membros da Patronagem.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PIQUETE

Art. 21 - O Piquete de Laçadores Os Gaudérios de São Domingos, é composto dos seguintes órgãos:

Digitalizado com CamScanner

I - NORMATIVO:
a) Assembleia Geral;
b) Reunião da Patronagem;

II - ELETIVO:
a) Assembléia Geral Eletiva

III - ADMISTRATIVO:
a) Patronagem.

IV - FISCALIZADOR:
a) Conselho Fiscal.

TÍTULOS II
DOS ÓRGÃOS, SUA COMPOSIÇÃO E FINALIDADES

CAPÍTULO I
ÓRGÃOS NORMATIVOS

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios da entidade e tem por objetivo deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelos demais órgãos do piquete ou por qualquer sócio no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente ao final de cada gestão para a apreciação do relatório final da gestão e prestação de contas ou extraordinariamente sempre que convocada pelo Patrão ou por um terço dos sócios em dia com suas obrigações.

Art. 23 - A Assembleia Geral será aberta pelo Patrão, porém dirigida por um Presidente eleito pelos demais sócios e este indicará secretário para a elaboração da ata.

Art. 24 - Para alteração dos presentes Estatutos, a convocação da Assembléia Geral deverá ser especifica, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes:

§ 1º - As decisões da Assembléia Geral se darão através de voto, após debates onde serão ouvidas até 3 (três) posições favoráveis e 3 (três) contrárias, quando se tratar de assunto que requeira o debate;

§ 2.º - Em caso de empate na votação caberá ao Presidente da mesa diretiva o voto de desempate.

SEÇÃO II
DA REUNIÃO DA PATRONAGEM

Art. 25 – A Reunião da Patronagem é o encontro dos membros que compõe a Patronagem do Piquete, por convocação do Patrão, a quem compete:

Digitalizado com CamScanner

I – Editar instruções normativas para orientar as atividades do Piquete, complementarmente ao presente Estatuto;

II – Elaborar planejamento de atividades e decidir sobre a participação em eventos para os quais o Piquete for convidado;

III – Elaborar o relatório administrativo e financeiro anual.

IV – Aplicar as penalidades que lhe compete.

CAPÍTULO II
ÓRGÃO ELETIVO

Art. 26 - A Assembleia Geral Eletiva tem por finalidade eleger os membros da patronagem e o Conselho Fiscal

Art. 27 - A eleição da patronagem ocorrerá a cada 2 anos, na 1ª quinzena do mês de ABRIL, através de voto secreto dos sócios titulares quites com as suas obrigações previstas neste Estatuto e Instruções Normativas editadas pela Patronagem.

Art. 28 - Instalada a Assembléia Geral, está indicará um sócio para presidir a Assembléia Eletiva bem como um secretário que lavrará a ata da eleição e dois fiscais que farão o escrutínio dos votos.

Parágrafo único – No caso de 1 (uma) só chapa será eleito por aclamação.

Art. 29 - Será concedido prazo de 30 minutos, depois de aberta a Assembléia eletiva, para inscrição das chapas concorrentes.

Art. 30 - Não havendo registro de chapas, a Assembléia Eletiva será transferida para nova data não superior a 60 dias.

Art. 31 - Todos os sócios titulares, com direito a voto, deverão assinar o livro de presenças/atas.

Art. 32 - A patronagem e o conselho fiscal tomarão posse imediatamente, logo após a apuração dos votos, na própria Assembléia.

CAPÍTULO III
ÓRGÃO ADMINISTRATIVO

Art. 33 - A Patronagem é o órgão executivo da administração e direção do piquete e será composta pelos seguintes membros:

A) Patrão (presidente);
B) Capataz (vice-presidente);
C) Agregado das Pilchas (tesoureiro);
D) Sota Capataz (secretário);
E) Peões e Prendas.

§ 1º - Os dois primeiros cargos são eleitos pelos sócios e compõe a chapa, os demais são da livre escolha do patrão.

§ 2º - A Patronagem poderá criar ou extinguir Invernadas conforme for o interesse da entidade.

Digitalizado com CamScanner

Art. 34 - Compete ao Patrão:

I - Administração geral do Piquete;
II - Representar o Piquete em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
III - Assinar com o Agregado das Pilchas, cheques, recibos e outros documentos contábeis e fiscais.
IV - Assinar com o Sota-capataz os documentos administrativos e as correspondências do Piquete;
V - Autenticar livros do Piquete;
VI - Admitir sócios, após aprovação pela Patronagem;
VII - Nomear comissões ou grupos de trabalhos para desenvolvimento das atividades do Piquete;
VIII - Presidir a Reuniões da Patronagem;
IX - Convocar e Instalar a Assembléia Geral;

Art. 35 - Compete ao Capataz

I - Substituir o Patrão em seus impedimentos;
II - Auxiliar o Patrão na administração do Piquete.

Art. 36 - Compete ao Agregado das Pilchas:

I - Administrar os títulos e valores do Piquete.
II - Promover a arrecadação das receitas que se destinem ao caixa do Piquete;
III - Assinar com patrão, cheques, recibos e outros documentos contábeis e fiscais.
IV - Proceder à escrituração contábil, mensalmente, do balancete de receitas e despesas do Piquete.
V - Preparar o balanço financeiro geral anual a ser submetido ao Conselho fiscal e à Assembléia Geral Ordinária.
VI - Prestar contas a patronagem sobre o movimento financeiro de cada evento.

Art. 37 - Compete ao Sota-capataz

I - Dirigir os trabalhos de secretária;
II - Redigir as atas das reuniões e da Assembléia Geral.
III - Assinar as correspondências e os documentos administrativos juntamente com o patrão.
IV - Manter em ordem os arquivos de correspondência e outros afins.
V - Responsabilizar-se pelo controle de todo o material de secretária.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃO FISCALIZADOR

Art. 38 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Piquete, também denominado Conselho de Vaqueanos, e será constituído por 06 (seis) membros, eleitos pela Assembléia Geral Eletiva, pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Único – O Conselho de Vaqueanos será liderado por um Presidente eleito pelos demais membros, que indicará um secretário para lavratura das atas e elaboração de correspondências.

Art. 39 - Compete ao Conselho de Vaqueanos:

I – No prazo máximo de 10 dias após a eleição, escolher o Presidente e comunicar esta escolha a Patronagem;

I – No prazo máximo de 10 (dez) dias após a eleição, escolher o Presidente e comunicar esta escolha a Patronagem.

II – Discutir e deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos, pela patronagem;

III – Emitir parecer sobre aquisição ou alienação de patrimônio do Piquete;

IV – Fazer-se representar, com pelo menos um membro, nas reuniões da Patronagem, sempre que convidado;

V – Conferir o balanço Anual do Piquete, emitindo parecer com aprovação ou não das contas;

VI – Apresentar parecer sobre relatório financeiro anual da Patronagem;

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO E EXTINÇÃO DA ENTIDADE E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I
DA PERDA DO MANDATO

Art. 40 - Poderá perder o mandato o membro da Patronagem ou do Conselho Fiscal que:

I – Praticar qualquer ato lesivo aos interesses do Piquete ou a causa tradicionalista, por decisão da Assembléia Geral;

II – For condenado judicialmente por crime doloso contra a vida;

III – Perder a condição de sócio;

IV – Não demonstrar interesse pelas funções pelas quais foi eleito e solicitar desligamento.

SEÇÃO II
DA EXTINÇÃO DO PIQUETE

Art. 41 - A extinção do Piquete de Laçadores Os Gaudérios de São Domingos, somente poderá ocorrer por motivo altamente relevante e por decisão de três quartos dos sócios titulares quites com suas obrigações, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 42 - Em caso de dissolução da sociedade, todo o seu patrimônio reverterá em favor de uma ou mais Instituições de Caridade definidas pela Assembléia que decidiu pela dissolução.

SEÇÃO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 43 - Constitui patrimônio do Piquete:

Digitalizado com CamScanner

I – Os valores financeiros decorrentes do pagamento de mensalidades pelos sócios, receitas decorrentes de eventos realizados, doações ou subvenções recebidas sob qualquer título;

II – Os bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação, desde que de origem legal.

III – Direitos relativos a registros de marcas e patentes;

IV – Documentos, livros ou peças de museu adquirido ou recebido em doação.

V – Títulos de renda e outros créditos solvíveis.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
SÍMBOLOS DO PIQUETE
SEÇÃO I – LEMA

Art. 44 – O Piquete adota como lema o seguinte: **"O LAÇO MAIS BONITO É O LAÇO DA AMIZADE".**

SEÇÃO II – BANDEIRA

Art. 45 - O PL OS GAUDÉRIOS DE SÃO DOMINGOS possui uma bandeira, constituída nas cores azul e branca, contendo ao Centro, o desenho do mapa do Estado do Rio Grande do Sul, com três cavaleiros saindo do mesmo, e ainda o nome do PIQUETE.

CAPÍTULO II
DA REFORMA E DAS LACUNAS DO ESTATUTO

Art. 46 - O presente estatuto somente poderá ser alterado por decisão de, no mínimo dois terços dos sócios, com direito a voto, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 47 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Espumoso, 05 de agosto de 2019.

Tabelionato Espumoso

ANDERSON SONDA
Patrão
RG 1088410871
CPF 005.641.450-17

Tabelionato Espumoso

Visto:

Simão Parizotto
OAB/RS 37.349

Tabelionato de Notas e Registro Civil de Espumoso
Rua Presidente Vargas, 80 - Centro - CEP. 99400-000 - Espumoso/RS - Fone/Fax: (54) 3383-1206
Abílio Costa da Silva - Tabelião - Oficial RCPN Designado - Portaria nº 10/2012

Reconheço por SEMELHANÇA as (02) assinaturas de ANDERSON SONDA (1x) e SIMÃO OTTONI PARIZOTO (1x), indicadas com a selo de uso deste Tabelionato. DOU FÉ.

Christian Zuffo Prates de Oliveira
Escrevente Autorizado

Christian Zuffo Prates de Oliveira - Escrevente Aut
Espumoso - 22/08/2019 - às 15:45
Emol. 9,80 - Selo: 0200.01.1900002.09268 A 09269 - Vlr 2,80

Digitalizado com CamScanner